



## **ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013**

<b>Processo</b>	: 5.420.336-5/2013
<b>Objeto</b>	: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos em geral, com reposição de peças, lanternagem, pintura, estofado, solda, tapeçaria, lubrificação em geral, guincho, borracharia, manutenção e/ou substituição de equipamento de segurança, alinhamento, balanceamento, cambagem, aquisição e/ou manutenção, aferição e certificação de tacógrafos, desempenho de rodas, desempenho de coluna, regulagem do sistema de rodagem do veículo, para atender a frota de veículos escolares da Secretaria Municipal de Educação – SME, por um período de 12 meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
<b>Órgão</b>	: Secretaria Municipal de Educação – SME

Aos 18 dias do mês de março de 2013, reuniram-se a Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração e a Equipe de Apoio, para em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, procederem à análise dos autos relativos a este Pregão Presencial, com o objetivo julgar e adjudicar a licitação em questão, cuja sessão de abertura ocorreu no dia 18/02/2014, às 09h30min. Após manifestação de recurso por parte da empresa **PEDRO GONÇALVES FERREIRA (AUTO MECÂNICA UNIÃO)**, tendo a empresa recorrente protocolado seu recurso dentro do prazo legal, sob alegação de ser os preços e descontos ofertados pela empresa vencedora inexecutáveis. Aberto o prazo para contrarrazão a empresa vencedora **LS PNEUS COM. DE AUTO PEÇAS LTDA (AUTOESCAPE)**, apresentou suas contrarrazões tempestivamente, elucidando com anexos de contratos de prestação de serviços anteriormente executados e concluídos, conforme consta nos autos. Diante dos fatos, a Pregoeira remeteu os autos do processo para a Assessoria Jurídica desta Secretaria para apreciação e manifestação acerca do recurso e contra-razão apresentados. Após análise a Assessoria Jurídica por meio do **Parecer Jurídico nº 055/2014-ASJUR**, decidiu



formalmente pela improcedência da exordial. A pregoeira com fulcro nos princípios da razoabilidade, legalidade, isonomia, ampliação de disputa e economicidade, acatou referido parecer jurídico conforme a **Decisão nº 012/2014-DVPPE**, mantendo a empresa vencedora habilitada, sendo ratificado pelo Secretario desta pasta por meio do **Despacho nº 248/2014-GAB**. Deste modo, após análise da proposta ajustada, a Pregoeira resolve ADJUDICAR o objeto desta licitação à empresa vencedora, tendo como valor disponível estimado para prestação dos serviços no valor de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), e valor disponível estimado para aquisição de peças de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais), perfazendo o valor disponível estimado total de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais), sendo o valor da mão de obra por hora trabalhada de R\$ 9,90 e o percentual de desconto sobre peças genuínas/originais de 74,1% ofertados, conforme planilha a seguir:

<b>Empresa participante</b>	<b>Valor da mão de obra por hora trabalhada (M) R\$</b>	<b>Percentual de (%) desconto sobre peças genuínas/originais (DPG)</b>	<b>Valor referencial (40 x M) + [60 x (100-DPG)]</b>
<b>LS PNEUS E COM DE AUTO PEÇAS LTDA (AUTOESCAPE)</b>	<b>9,90 (ADJUDICADO)</b>	<b>74,1 (ADJUDICADO)</b>	<b>1.953,60 (ADJUDICADO)</b>
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 470.000,00</b>

Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira e a Equipe de Apoio encerraram os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada, e posteriormente submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover a Homologação do objeto licitado à empresa vencedora. Esta Ata será publicado no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

---

Marcela Araújo Teixeira – Pregoeira Geral  
Decreto Municipal nº 794 de 07 de fevereiro de 2013

---

Edson Rodrigues da Silva Filho – Equipe de Apoio  
Decreto Municipal nº 794 de 07 de fevereiro de 2013